

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 01/2023**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio das peças de informações em anexo, dando conta de possível crime eleitoral praticado pelo vereador Fábio Rodilândia, consistente em oferecer cirurgias de parto e de ligadura de trompas a serem realizadas no Hospital das Clínicas em Belford Roxo, de propriedade do deputado estadual Deodalto José Ferreira, candidato à época, em troca de votos, contando com a colaboração do referido Deputado.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinanda, com atribuição para atuar perante a 158ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao GAP para que informe a qualificação completa do vereador Fábio Rodilândia e do deputado e do deputado estadual Deodalto José Ferreira;
- 2) Consulte-se nos bancos de dados disponíveis a data do início de mandato do vereador Fábio Rodilândia e em quais das últimas eleições foi candidato, e se foi vitorioso

Com a resposta, abra-se nova vista, inclusive para análise do cabimento de ação de inteligência do GAP/MPRJ.

Não havendo resposta no prazo estipulado, abra-se nova vista para novas determinações.



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2023.

**Anna Frota Dias de Carvalho**

Promotora de Justiça

Matrícula 3273